LEI Nº 375/2005.

"Altera o Artigo 97 (Caput) da Lei 315/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José da Varginha),e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legítimos, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 97 (Caput) da Lei 315/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José da Varginha), fica alterado para a seguinte redação:

Art. 97 – Ao Servidor efetivo poderá ser concedida licença, por deferimento da Administração Municipal, por 12 (doze) meses, renovável por igual período, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

§ 5° - O Servidor que já usufruiu da licença sem vencimento pelo prazo de 06 (seis) e 12 (doze) meses, somente poderá licenciar-se novamente pelo tempo que falta para completar os 24 (vinte e quatro) meses referidos no caput desta lei;

Art. 2° - Ficam inalterados os demais parágrafos do artigo 97 da Lei 315/2001.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José da Varginha, 12 de agosto de 2005.

ITAMAR GUILHERME FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL